

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 20.04.92**

*Autoriza alienação de imóvel, por doação, à União, para fins de edificação de CIAC.*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a União, o imóvel de propriedade do Município, localizado em sua sede, com área de 12.191,93 m<sup>2</sup> (doze mil, cento e noventa e um metros e noventa e três decímetros quadrados), que assim se descreve:

“Inicia no ponto 1 e segue pelo alinhamento da Rua Maura Sardinha Bonfanti, numa distância de 11,50m, até encontrar o ponto 2; deste ponto deflete a esquerda, e segue numa distância de 25m, confrontando com lotes residências, até encontrar o ponto 3; deste ponto deflete a direita e segue numa distância de 50m, confrontando com lotes residenciais, até encontrar o ponto 4; deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 180,35m, confrontando com Orlando Arrais Serôdio, até encontrar o ponto 5; deste deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Joaquim Lopes Aguilla, numa distância de 111,97m, até encontrar o ponto 6; deste ponto deflete a esquerda, em curva de concordância, numa distância de 16,80m, até encontrar o ponto 7; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Almira Arrais de Almeida, numa distância de 68,28m, até encontrar o ponto 8; deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 27,50m, confrontando com lotes residenciais, até encontrar o ponto 09; deste ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 54m, confrontando com lotes residenciais, até encontrar com o ponto 1.

**Artigo 2º** - A doação prevista pelo artigo anterior destina-se a implantação, pela União, de um Centro Integrado de Apoio a Criança – CIAC.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.